



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

20 de FEVEREIRO de 2020.

ORIGEM: PEDIDO Nº 280/2020
ABERTURA: 09 DE MARÇO DE 2020, ÀS 9 HORAS
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h do dia 09 de março de 2020**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e de acordo com as condições deste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES.

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços de terceiros para realização de transporte de estudantes universitários e técnicos, conforme roteiros a seguir descritos:

ITEM	TRAJETOS
01	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA GARIBALDI – DIURNO Trajetos 01 – Saindo do centro de Coronel Pilar a Garibaldi, na Praça da Martini, para embarque em ônibus com destino à Universidade de Caxias do Sul – UCS. Segue para o Senai de Garibaldi. Ida e volta de segunda-feira a sexta-feira Horário da saída de Coronel Pilar: 11h50min Horário da volta: 21h10min Km total: aproximadamente 50 km (ida e volta) Período letivo: 24/03/2020 a 18/12/2020 Média de dias letivos: 180 dias letivos Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros
02	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA GARIBALDI E BENTO GONÇALVES – NOTURNO Trajetos 02 – Saindo do centro de Coronel Pilar, pela Rota do Sol, à Faculdade de Integração do Conesul – FISUL, no município de Garibaldi. Segue para Bento Gonçalves: Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia; Faculdade de Tecnologia – FTEC; Faculdade da Serra Gaúcha – FSG; Faculdade Cenecista e Universidade de Caxias do Sul – CARVI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

<p>Ida e volta de segunda-feira a sexta-feira Horário da saída de Coronel Pilar: 18h Horário da volta: 22h30min Km total: aproximadamente 98 km (ida e volta) Período letivo: 24/03/2020 a 18/12/2020 Média de dias letivos: 180 dias letivos Veículo com capacidade mínima para 24 passageiros</p>

1.2. Os serviços deverão observar o calendário escolar.

1.2.1. Os serviços de transporte de estudantes universitários e técnicos somente poderão ser executados, havendo prévia autorização ou licença do DAER ou METROPLAN, conforme o caso, por transportadores constituídos de empresas com personalidade jurídica pública ou privada, estas na categoria de sociedades ou firma individual, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado e inscritas no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da empresa e registro cadastral no RECEFITUR.

1.3. A Licitante vencedora deverá obrigatoriamente:

a) Exigir que os condutores dos veículos portem crachá de identificação, uniforme e cópia das carteiras de saúde;

b) Transportar exclusivamente estudantes autorizados pela Associação, não podendo transportar qualquer outro público, tanto de forma gratuita como remunerada de qualquer espécie;

c) Os veículos deverão obrigatoriamente ter a identificação da rota na parte frontal do mesmo;

d) Os veículos deverão ter na pintura externa a identificação com o nome comercial e/ou nome fantasia da empresa contratada;

e) Os condutores deverão exigir que os alunos apresentem a carteirinha de transporte escolar emitida pela Associação responsável pelo trajeto;

f) Para a realização dos serviços, a CONTRATADA, **designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados**, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame;

g) Dispor sempre de veículo reserva para atendimento imediato em caso de necessidade;

h) Atender às normas do DAER, em especial a Resolução nº 5295/2010, e às normas da METROPLAN, em especial as Resoluções nº 84 e 85, de 2010;

i) Fica vedada a subcontratação e/ou locação de veículos para atendimento do objeto do presente edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

j) Cada item do presente edital corresponde a um ou mais Municípios de destino;

l) Um mesmo veículo ofertado não poderá participar de itens com mesmo horário de execução.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico que regula a presente licitação é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2421 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EP

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4551) – Recurso: Livre

3.3.3.90.39.00.00.00 – Transporte Escolar (4545) – Recurso: Livre

4. DAS FASES DA LICITAÇÃO. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Poderá participar desta licitação qualquer empresa jurídica de iniciativa privada regularmente constituída, que esteja **cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar** até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

a) Entrega do Certificado: A Comissão de Cadastro terá o prazo de 02 (dois) dias para a entrega do Certificado após a apresentação da documentação por parte da empresa, devido à necessidade de avaliação técnica de alguns dos documentos.

5.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) Prova de inscrição municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a dívida Ativa da União/Receita Federal/INSS;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I. Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Declaração de disponibilidade** de ponto de atendimento ao estudante/usuário no Município de Garibaldi ou Coronel Pilar;

b) Declaração de disponibilização de área de estacionamento dos veículos, garagem, com licença de operação junto aos órgãos ambientais.

b.1) Em caso de utilização de local de terceiro, apresentar contrato de locação ou termo de compromisso de disponibilização caso o licitante seja vencedor.

5.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 1 – Habilitação:

a) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar;

b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo I;

c) Declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) Documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo III, deste Edital.

e) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, relativo ao ano exigível.

e.1) Para as empresas que necessitem registrar-se junto ao DAER: certificado de propriedade ou contrato de arrendamento mercantil em nome da empresa requerente de todos os veículos a serem utilizados nos serviços (art. 5º, V, b, Resolução nº 5.292/2010-DAER)

e.2) Para as empresas que necessitem licenciar-se junto a Metroplan: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV dos veículos (somente serão aceitos veículos que estiverem em nome da empresa contratada) (Resolução nº 84/2013, art. 2º, §2º, XII – METROPLAN).

f) Os veículos ofertados deverão observar as condições do roteiro a que se destinam, em quantidade e qualidade, sendo que admite-se veículos tipo ônibus com no mínimo 42 lugares, tipo micro ônibus com no mínimo 20 lugares e tipo van, com no mínimo 12 lugares;

g) Os veículos ofertados deverão ser equipados com calefação ou ar condicionado e banheiros, ficando isento do banheiro as vans e micro ônibus;

h) Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular e/ou Laudo de Inspeção Veicular - LIT em vigor, realizado por empresa credenciada pelo INMETRO, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto para trafegar em vias públicas, com “aceite” do DAER e/ou METROPLAN;

i) Atestado da capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos (observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto);

j) Declaração de disponibilidade de veículos para cada item, constantes no RECEFITUR, conforme modelo do Anexo IX.

l) Apresentar Cartão do RECEFITUR, válido, em nome do licitante,

m) Declaração de equipamentos obrigatórios, conforme modelo do Anexo VIII.

5.2.1. O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à proposta financeira, ainda lacrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

5.3. PROPOSTA FINANCEIRA:

5.3.1. A proposta financeira deverá ser apresentada no modelo fornecido pelo Anexo IV - Formulário Padronizado de Proposta - deste Edital, com a cotação de preços por quilômetro rodado para cada item proposto, indicando o prazo de validade da mesma, no item próprio, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.3.2. Os valores ofertados pela empresa licitante para prestação dos serviços de transporte escolar não poderão ser superiores aos definidos pelo Município de Coronel Pilar, constantes no Anexo V – Preço Máximo, deste edital.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

a) Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO:	b) Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR	MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 001	PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020	TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
NOME DA EMPRESA LICITANTE.	NOME DA EMPRESA LICITANTE.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:

7.1. Recebimento: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, **até o dia 09 de março de 2020, às 9 horas.**

7.2. Abertura: Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

7.3. Recurso: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

7.4. Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

7.5. Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo '**MENOR PREÇO POR ITEM**' de acordo a Lei Federal nº 8.666/93, art. 45 § 1º, I.

7.6. Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. Empate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.8. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.9. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.11. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.10 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.12. O disposto no item 7.8 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13. A comissão julgadora classificará as propostas por menor preço por item.

7.14. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. O pagamento pelo serviço será efetuado mensalmente, mediante depósito do correspondente valor em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais, devendo a empresa entregar previamente a fatura ou nota fiscal do mês findo na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia, conforme Calendário de Pagamentos.

8.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

8.3. Na eventualidade de se justificar a recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços ora contratados, a mesma dar-se-á de acordo com o art. 65, inciso II, letra d, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4. Todos os recolhimentos legais a título de previdência social e imposto de renda serão suportados pela contratada na forma da lei.

8.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.6. A nota fiscal deverá ser emitida no mesmo mês em que o serviço foi prestado ou o produto foi encaminhado para entrega.

9. A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. O contrato a ser firmado terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou quando findar o ano letivo.

9.4. Previamente à celebração do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) comprovar que os seus empregados possuem Carteira Nacional de Habilitação vinculada a finalidade do presente certame e demais obrigações vigentes;

b) entregar a Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal dos condutores;

c) entrega do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em vigor;

d) Apresentação da apólice de seguro de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago. No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue junto com os documentos hábeis para o pagamento, também de forma mensal, devendo ser o respectivo pagamento do preço do serviço de transporte realizado pelo município somente quando efetivamente comprovado pelo contratado o adimplemento mensal da apólice por documento original, relativamente ao veículo a ser utilizado no transporte, que cubra os eventos de morte acidental e/ou invalidez permanente acidental, no caso de acidente envolvendo os transportados a partir desta licitação, os eventos de morte no valor mínimo de R\$ 35.000,00 por pessoa, este independentemente do seguro obrigatório, danos pessoais no valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 para ônibus, 1.000.000,00 para micro-ônibus e R\$ 1.000.000,00 para os demais veículos, por evento.

9.4.1. Comprovar em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a disponibilização de ponto de atendimento ao estudante/usuário no Município de Garibaldi ou Coronel Pilar; e, disponibilização de área de estacionamento dos veículos, garagem, com licença de operação junto aos órgãos ambientais, de acordo com cláusula 5.1.4, a e b do edital.

9.5. O Laudo de vistoria do veículo, previsto na letra “h” do subitem 5.2, que declara que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, quando do seu vencimento a CONTRATADA deverá apresentar outro laudo.

Observação: em caso de admissões, os novos condutores devem submeter-se aos mesmos procedimentos deste edital, cabendo à licitante informar o Município acerca da mudança, bem como apresentar a documentação antes de iniciar o novo contrato de trabalho.

9.6. No caso do item 9.4 não ser cumprido em sua totalidade pelo licitante a tempo de celebrar o contrato, o mesmo decairá do direito de celebrar contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

11.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

11.3. O ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes ou pensões.

11.4. Os tributos e taxas e as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do contrato serão de inteira responsabilidade do vencedor do presente certame, na forma do art. 71 da Lei 8.666/93.

11.5. Será vedada a subcontratação para todos itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado, nos termos do contrato.

11.6. A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente Edital.

11.6.1. Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado.

11.7. O Contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

11.8. Integram esta licitação, além deste edital, os seguintes anexos de uso e observância obrigatória:

- a) Anexo I – Modelo de declaração de Idoneidade;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de que não emprega menores;
- c) Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Formulário de Proposta Financeira;
- e) Anexo V – Formulário de Preço Máximo;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
- g) Anexo VII- Termo de desistência de recurso
- h) Anexo VIII- Declaração de equipamentos obrigatórios
- i) Anexo IX – Declaração de disponibilidade de veículos para cada item.

11.9. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

11.10. Os horários previstos para o transporte poderão ser modificados a qualquer momento pela administração, comprovado o interesse público.

11.11. Não será coberta qualquer despesa ou custo e não incidirá remuneração sobre os **deslocamentos** que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

11.12. O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base nos arts. 77 e 78 e seguintes da Lei de Licitações e a critério da Administração do Município.

11.13. A licitante que vier a ser contratada, obrigará-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) a prestar os serviços com pessoal habilitado, com veículo em condições técnicas e de segurança;
- b) cumprir os horários pré-estabelecidos;
- c) atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- d) identificar com pintura externa os veículos com o nome comercial e/ou nome fantasia da empresa contratada;
- e) respeitar as Leis de Trânsito;
- f) manter o veículo em condições de higiene;
- g) auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) tratar os passageiros com polidez;
- i) comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

11.14. A comunicação entre contratante e contratado se dará por escrito, quando for necessário.

11.15. A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

11.16. Maiores informações serão fornecidas na Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435 1115.

Coronel Pilar, 20 de fevereiro de 2020.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS nº 105.526/ Assessora Jurídica

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF nº, na qualidade de representante legal da empresa acima referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, que a empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 /93.

..... (Local), de de 2020.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020

DECLARAÇÃO

(empresa), inscrita no CNPJ
n°....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)
..... inscrito no CPF n°e RG n°
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de
dezesesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

.....(Local),..... de de 2020.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço: Profissão:

Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.

.....(Local),..... de de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:.....

ENDEREÇO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Tomada de Preços nº 004/2020, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

ITEM	Capacidade mínima de passageiros exigida	MARCA/n° de passageiros do veículo	PLACA E CHASSI	Preço por Km em R\$
01	12			
02	24			

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: _____

Nome do representante

CPF/Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

PREÇO MÁXIMO

ITEM	Capacidade mínima de passageiros exigida	Preço por Km em R\$
01	12	4,60
02	24	4,18

CORONEL PILAR/RS, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Adelar Loch

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

VIGÊNCIA: DE DE DE 2020 A ... DEDE 2020

VALOR: R\$

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar Universitário e técnico para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens XXXXXXXX:

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA. O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA. O preço do serviço será de R\$......(.....) por quilômetro rodado, no Item nº xx, estimando-se para o ano o valor total de R\$...... (.....).

Parágrafo Primeiro. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;
- V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA. A presente contratação terá vigência a partir de xx de xxxxxx de 2020 até 31 de dezembro de 2020, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo Único. A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA. São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar os veículos com pintura externa contendo o nome comercial e/ou nome fantasia da empresa contratada;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade, da carteira de habilitação e outros documentos, conforme o edital licitatório;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA. Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, na licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, promovida pelo Município de Coronel Pilar.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

EMPRESA:
CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que todos os veículos da frota que fará o transporte atendem os requisitos do presente Edital, bem como a legislação nacional de trânsito brasileiro, até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2020.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

**A N E X O IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS PARA CADA ITEM.
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

Declaro que disponho os veículos abaixo discriminados em condições para executar os serviços de cada item:

Item 1

Origem	Destino	Placa	Chassi	Ano	Lotação

Item 2

Origem	Destino	Placa	Chassi	Ano	Lotação

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____